

Informe Contfisco

“ A melhor maneira de aprender, seja o que for, é fazendo” (Richard Branson)



NOVAS REGRAS DA RECEITA FEDERAL PARA ACESSO AO E-CAC: CONTAS PRATA E OURO NO GOV.BR SE TORNAM OBRIGATÓRIAS

Novas regras da receita federal para acesso ao e-CAC: contas prata e ouro no Gov.br se tornam obrigatórias

Alterações nos acessos aos serviços da Receita Federal visam aumentar a proteção dos dados dos contribuintes, exigindo contas com níveis de confiabilidade mais elevados.

Desde 01/02/2024, a Receita Federal implementou uma importante mudança nos acessos aos serviços do Portal e-CAC. Em uma iniciativa voltada para a segurança dos dados dos contribuintes, somente aqueles que possuem contas prata ou ouro no Gov.br terão acesso aos serviços.

Esta medida, anunciada em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.063/2020, que regula o uso de assinaturas eletrônicas, marca uma evolução significativa na proteção das interações com os serviços públicos.

Desde 1º de novembro de 2023, a Receita Federal já vinha implementando medidas para aumentar a segurança dos dados, incluindo a limitação do uso de códigos de acesso e senhas nos serviços disponíveis no Centro de Atendimento Virtual (Portal e-CAC

(Fonte: *Jornal contábil*)

CERTIFICADO DIGITAL: é a única garantia de acesso, faça seu e-Cpf, a falta dele não impede a entrega da DIRPF, porém não vai ser possível acompanhar processamento, extratos, pendências.

Trabalhista



Novo Salário Mínimo: 1.412,00

INSS

| Salário | Alíquota |
|-----------------------------------|----------|
| Até R\$ 1.412,00) | 7,5% |
| Entre R\$ 1.412,01 e R\$ 2.666,68 | 9% |
| Entre R\$ 2.666,69 e R\$ 4.000,03 | 12% |
| Entre R\$ 4.000,04 e R\$ 7.786,02 | 14% |

TABELA DO SALÁRIO FAMÍLIA

| VIGÊNCIA | REMUNERAÇÃO | SALÁRIO FAMÍLIA |
|---------------------|--------------|-----------------|
| A Partir de 01/2024 | R\$ 1.819,26 | R\$ 62,04 |

O Salário Família é o benefício previdenciário que têm direito os segurados empregados, inclusive os domésticos, e aos trabalhadores avulsos que tenham salário de contribuição inferior ou igual a remuneração máxima da tabela do salário família.





VENCIMENTOS:

| | |
|------------------|------------|
| DAE – Domésticos | 07/03/2024 |
| SEFIP | 07/03/2024 |
| DARF IRPF/INSS | 20/03/2024 |
| REINF/DCTFWEB | 15/03/2024 |
| DARFS IRRF/PCC | 20/03/2024 |

TABELA DE IRRF/2023*

| Base de cálculo mensal em R\$ | Alíq. % | Parcela a deduzir R\$ |
|-------------------------------|---------|-----------------------|
| Até 2.112,00 | - | - |
| De 2.112,01 a 2.826,65 | 7,5 | 158,40 |
| De 2.826,66 a 3.751,05 | 15,0 | 370,40 |
| De 3.751,06 a 4.664,68 | 22,5 | 651,73 |
| Acima de R\$ 4.664,68 | 27,5 | 884,96 |

Calculo simplificado com base na dedução de R\$ 528,00 alternativamente aos descontos de INSS e dependentes, quando mais benéfico.

Dedução por dependente R\$ 189,59.

*Aguardamos nova legislação de reajuste da faixa de isenção para 2 salários mínimos relativos a 2024, conforme anunciado pelo presidente.

MUDANÇAS NA DCTFWEB E NO ENVIO DO DARF DE INSS, IRRF E OUTROS



Devido as mudanças já informadas na forma de envio e novos tributos declarados na DCTFWeb, informamos

a todos que o DARF de INSS e IRRF seguirá somente após o fechamento da Folha, no início do mês seguinte pois será preciso apurar a emissão de notas fiscais e retenções que a partir da competência 01/2024 também serão informados.

Na Guia relativo ao departamento pessoal seguirão somados INSS e IRRF da Folha de Pagamento, PIS sobre Folha para as empresas sujeitas a esse tributo, IRRF sobre aluguel retido. O departamento fiscal fará a emissão dos tributos relativo a notas fiscais retidas e enviará separadamente dos demais impostos, assim como a contabilidade emitirá os impostos contábeis e enviará também separadamente.

ENTENDA AS REGRAS TRABALHISTAS PARA O CARNAVAL



Ao contrário de alguns feriados nacionais, o Carnaval não é oficialmente reconhecido como tal em

todo o país, o que levanta questões sobre folgas, remuneração adicional e direitos dos trabalhadores durante esse período. Neste contexto, a seguir algumas perguntas e respostas sobre o assunto.

- 1. Os empregadores são obrigados a conceder folga nos dias de Carnaval aos funcionários?** Não há uma obrigação legal geral para conceder folga nos dias de Carnaval. A decisão sobre a concessão de folga depende da política interna da empresa, de acordos e convenções coletivos ou de legislação diferenciado do Estado ou Município.
- 2. Os funcionários que trabalham nos dias de Carnaval têm direito a algum benefício adicional, como horas extras ou folgas compensatórias?** Se no município ou Estado não é considerado feriado, não há quaisquer adicionais. Somente se o trabalho nos dias de Carnaval ultrapassar a jornada normal de trabalho e resultar em horas extras, o empregado terá direito ao pagamento dessas horas extras suplementares. Não há uma regra específica para folgas compensatórias nos dias de Carnaval, portanto as empresas podem negociar estes dias através de acordos de compensação ou conceder folga conforme sua liberalidade.
- 3. Em algumas regiões do Brasil, o Carnaval é considerado feriado estadual. Isso influencia as regras trabalhistas?** Sim. Em alguns estados brasileiros, o Carnaval é considerado feriado estadual. Nesses casos, podem existir regras específicas que determinam o funcionamento do comércio e as condições de trabalho, devendo-se observar as normas locais.
- 4. O empregador pode exigir que os funcionários trabalhem nos dias de Carnaval, mesmo sem acordo prévio?** Sim. Nos Estados em que o Carnaval não é considerado feriado, estes dias são dias normais de trabalho e podem ser descontados como falta caso o funcionário não compareça ao serviço.





**INFORME DE RENDIMENTOS 2024 ANO
CALENDÁRIO 2023 – PRAZO DE ENTREGA E
ACESSO VIA WEB**

O que é informe de rendimentos?

O informe de rendimentos, também conhecido como comprovante de rendimentos, é um registro detalhado de todos os valores recebidos por uma pessoa física ao longo do ano, abrangendo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Essa documentação é crucial para a correta elaboração da declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), sendo um dos principais requisitos exigidos pela Receita Federal, este comprovante é emitido pelo PGD DIRF após a entrega da declaração pelas empresas e deve ser fornecido ao funcionário, prestadores de serviços e outros beneficiários que tenham auferidos rendimentos como aluguel por exemplo, no decorrer do ano. O prazo de entrega é **até o último dia do mês de fevereiro**.

Uma novidade é que o Informe de Rendimentos também pode ser acessado via E-cac (portal da receita federal):

O processo para acessar o informe de rendimentos 2024 é relativamente simples e pode ser feito tanto por meio do aplicativo quanto na versão web. Veja abaixo o passo a passo para consulta do informe:

- Abrir o navegador de internet no computador ou dispositivo móvel e acessar o **site** da Receita Federal;
- Abaixo do menu inicial, clicar no botão "Entrar no e-CAC". Se o contribuinte ainda não possuir um cadastro, será necessário fazê-lo seguindo as instruções fornecidas;
- Após efetuar o login, você será direcionado para o Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (e-CAC). No menu lateral esquerdo, clique na opção "Meu Imposto de Renda";
- Dentro do menu "Meu Imposto de Renda", selecione a opção "Consultar Rendimentos Informados por Fontes Pagadoras";
- Na página de consulta de informe de rendimentos, você verá uma lista com os anos-calendário disponíveis. Escolha o ano de 2023 para acessar o informe referente ao ano passado, que é o que você precisará declarar em 2024;
- Após selecionar o ano desejado, confira se seus dados pessoais estão corretos e clique no botão de download para baixar o informe de rendimentos em formato PDF ou outro formato disponível.

Após o download, é só salvar o arquivo do informe de rendimentos em um local seguro para acesso sempre que necessário.

Com esses passos simples, os contribuintes poderão garantir o acesso rápido e fácil ao informe de rendimentos, facilitando assim o processo de declaração do Imposto de Renda 2024.



**NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS
TOMADOS DE TERCEIROS –
AGILIZAR ENVIO**

A partir da referência 01/2024, as retenções de IRRF e PCC passam a ser informadas na DCTF Web e não mais na DCTF via programa. Portanto, solicitamos que enviem ao departamento fiscal todas as notas fiscais de serviços tomados logo no início do próximo mês, sem faltar nenhuma, pois nosso prazo ficou menor.

As notas devem ser enviadas de acordo com a data de emissão e não pelo seu pagamento junto com os documentos contábeis. O departamento fiscal precisa processar antes de todos os outros e temos recebido muitas notas que foram enviadas ao nosso departamento contábil, junto com o pagamento.

Contamos com a colaboração de todos, visando agilidade no processo, inclusive evitando retificações da EFD-Reinf e DCTF Web.

Fiquem atentos às alterações e início de vigência.

ICMS – ALTERAÇÕES DE ALÍQUOTAS PARA 2024

Fiquem atentos às alterações e início de vigência.

| ESTADO | ALÍQ BÁSICA ATUAL | ALÍQ MAJORADA | INÍCIO VIGÊNCIA | BASE LEGAL |
|--------|-------------------|---------------|-----------------|------------------------------|
| BA | 19,00% | 20,50% | 07/02/2024 | Lei 14629/2023 |
| CE | 18,00% | 20,00% | 01/01/2024 | Lei 18305/2023 |
| DF | 18,00% | 20,00% | 22/01/2024* | Lei 7326/2023 e ADI 01/2024 |
| ES | 17,00% | 19,50% | 01/04/2024 | Lei 11981/2023 (REVOGADA) |
| ES | 19,50% | 17,00% | 01/01/2024 | Lei 12020/2023 |
| GO | 17,00% | 19,00% | 01/04/2024 | Lei 22460/2023 |
| MA | 20,00% | 22,00% | 19/02/2024 | Lei 12120/2023 |
| PB | 18,00% | 20,00% | 01/01/2024 | Lei 12788/2023 |
| PE | 18,00% | 20,50% | 01/01/2024 | Lei 18305/2023 |
| PR | 19,00% | 19,50% | 13/03/2024 | Lei 21850/2023 |
| RJ | 18,00% | 20,00% | 20/03/2024 | Lei 10253/2023 |
| RN | 20,00% | 18,00% | 01/01/2024 | Leis 11314/2022 e 32542/2022 |
| RO | 17,50% | 21,00% | 12/01/2024 | Lei 5629/2023 (REVOGADA) |
| RO | 21,00% | 19,50% | 12/01/2024 | Lei 5634/2023 |
| TO | 18,00% | 20,00% | 01/01/2024 | IN GABSEC 09/2023 |

***O DF alterou de 21/01/2024 para 22/01/2024.**



**ICMS-SP – AQUISIÇÕES DE CAMINHÕES - CRÉDITO PELO CIAP**

Conforme Resposta à Consulta nº 28529/2023, na aquisição de caminhões utilizados na prestação de serviços de transporte tributados pelo ICMS e tributados pelo ISSQN, Conferem direito à crédito do ICMS apenas os bens relacionados à produção e/ou comercialização de mercadorias ou à prestação de serviços tributados pelo ICMS, ou seja, quando se tratar de bens instrumentais (bens que participem, no estabelecimento, do processo de industrialização e/ou comercialização de mercadorias ou da prestação de serviços, conforme artigo 20 da Lei Complementar 87/1996 e artigo 38 da Lei 6.374/1989).

Tendo em vista que os caminhões são utilizados na prestação de serviços de transporte sujeitos à incidência do ICMS e também na prestação de serviços de transporte municipais, não sujeitos à incidência do imposto de competência estadual, de cada fração de 1/48 de crédito a ser apropriado mensalmente deverá ser abatida a parte correspondente à utilização do bem na prestação de serviços sujeitos à incidência do ISSQN.

Não se considera no cálculo previsto no inciso VI do artigo 5º da Portaria CAT-25/2001 os serviços sujeitos ao ISSQN, apenas os serviços sujeitos ao imposto de competência estadual.

Contábil

LEI 14789/2023 - Vamos iniciar neste boletim algumas matérias sob “ Subvenções” (benefício recebido do ICMS) que é um dos itens destacados nesta legislação que entrou em vigor em 01.01.2024, seguindo abaixo a primeira parte que é a íntegra do capítulo I e nos próximos boletins daremos continuidade.

Art. 1º A pessoa jurídica tributada pelo lucro real que receber subvenção da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para implantar ou expandir empreendimento econômico poderá apurar crédito fiscal de



subvenção para investimento, observado o disposto nesta Lei.

Art. 2º Para os fins do disposto no art. 1º desta Lei, considera-se:

- I. Implantação – o estabelecimento de empreendimento econômico para o desenvolvimento da atividade a ser explorada por pessoa jurídica não domiciliada na localização geográfica do ente federativo que concede a subvenção;
- II. Expansão – a ampliação da capacidade, a modernização ou a diversificação do comércio ou da produção de bens ou serviços do empreendimento econômico, inclusive mediante o estabelecimento de outra unidade, pela pessoa jurídica domiciliada na localização geográfica do ente federativo que concede a subvenção;
- III. Crédito fiscal de subvenção para investimento – o direito creditório:
 - a) Decorrente de implantação ou expansão do empreendimento econômico subvencionado por ente federativo;
 - b) Concedido a título de Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ); e
 - c) Passível de ressarcimento ou de compensação com tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.

TRIBUTAÇÃO

Do ponto de vista financeiro, as receitas provenientes de subvenções para investimento passam a ser tributadas pelo IRPJ (25%), CSLL (9%) e Pis/Cofins (9,25%), enquanto o crédito fiscal se limita a 25% do valor da subvenção recebida.

**REVAR – RENDA VARIÁVEL**

A nova obrigação para as pessoas físicas que inicia na data base de janeiro, ainda não está disponível no E-CAC, porém oriento a todos solicitarem junto as suas corretoras as informações de janeiro (apuração de ganhos), é preciso também o E-CPF que assim que liberar já providenciamos.

